
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1352 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Ementa: Dispõe sobre a criação e atualização de funcionamento do Colégio Municipal Carlos Gramático e dá outras providências.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor FAZ saber, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o COLÉGIO MUNICIPAL CARLOS GRAMÁTICO, situado a Estrada Sacra Família 1807, Eng. Paulo de Frontin - RJ, CEP:26650-000,

Art. 2º. O COLÉGIO MUNICIPAL CARLOS GRAMÁTICO, ofertará matrícula nas modalidades de Educação Infantil (Pré-escolar), Anos Iniciais (1º ao 5º anos) e Anos Finais (6º ao 9º anos) do Ensino Fundamental da Educação Básica.

Art. 3º. Consideram-se as seguintes legislações pertinentes ao COLÉGIO MUNICIPAL CARLOS GRAMÁTICO:

I. Deliberação do CEE Nº 201/93, de 13 de julho de 1993, que concede normas para autorização de funcionamento previsto no Art. 1º da citada Deliberação, destinados à Educação Pré-escolar e/ou ao Ensino de 1º Grau.

II. Decreto nº 22, de 16 de setembro de 1988, que aprova diretrizes para o funcionamento do ensino do 1º e 2º Grau no Município, em seu Parágrafo Único considera a Escola Municipal Carlos Gramático como Unidade de Ensino pertencente ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin e Art. 2º que retroage seus efeitos à 1º de março de 1988;

III. Deliberação do CEE Nº 201/93, de 13 de julho de 1993 que estabelece normas para autorização de funcionamento de estabelecimentos das redes pública Estadual e Municipal, Art. 1º, destinados à Educação Pré-escolar e/ou ao Ensino de 1º Grau.

IV. o Decreto nº 058/93, de 03 de janeiro de 1994, que reconhece a Escola Municipal Carlos Gramático, como Colégio Municipal Carlos Gramático;

V. Decreto Municipal nº004/93, que aprova diretrizes para a criação e funcionamento do 2º segmento do 1º Grau (5ª a 8ª série);

VI. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelecem diretrizes e bases para a educação Nacional;

VII. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

VIII. Lei Nº 12.796, de 4 de abril de 2013, artigo 6º, que determina a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de junho de 2019.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:72CCE374

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 10/06/2019. Edição 2406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>